



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga  
- Capital Nacional do Turismo

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 20174748  
17/11/2017 17:43  
Documento ML - EM 125/2017

## EMENDA IMPOSITIVA

### PROJETO DE LEI Nº 274/2017 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

O Projeto nº 274 de 27/09/2017, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga para o exercício financeiro do ano 2018.

01)– Usando das atribuições que nos é conferida como Vereadores deste Poder Legislativo, e de acordo com o Art. 165 e 166 da Constituição Federal e da **Emenda Constitucional nº 86 de 2.015**, apresentamos ao Projeto de Lei nº 274/2017 a **inclusão** de uma Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal, para o exercício programa 2.018.

02)-A Emenda Impositiva aqui apresentada deverá ser criada no Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, do nosso Município de Ibitinga, alterando assim, o Programa 0004 – denominado Serviço de Saúde, criando o Projeto/Atividade denominado Saúde do Recém Nascido, a **inclusão** obedecerá a seguinte classificação no Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018:

**04 - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS**

**10 - SAÚDE**

**10 301 - ATENÇÃO BÁSICA**

**10 301 0004 - SERVIÇO DE SAÚDE**

**10 301 0004 XXXX 0000 – SAÚDE DO RECÉM NASCIDO**

3.3.90.30.00-01.110.000-MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 50.000,00

4.4.90.52.00-01.110.000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMENENTE.....R\$ 100.000,00

03)-A presente Emenda Impositiva será coberta com recurso proveniente de **redução** para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro. Tal redução ocorrerá na dotação da Secretaria de Administração do nosso Município de Ibitinga, alterando assim, o Programa 0006 – denominado Gestão Político Administrativa, no Projeto/Atividade denominado





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Manutenção da Secretaria, a **redução** obedecerá a seguinte classificação no Projeto de Lei nº 274/2017 do Orçamento Municipal, para o exercício programa 2018.

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02 05 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04 - ADMINISTRAÇÃO**

**04 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**04 122 0006 - GESTÃO POLITIVO ADMINISTRATIVA**

**04 122 0006 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA**

3.3.90.39.00-01.110.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.....R\$ 150.000,00

04)-**Após sua aprovação a Emenda Impositiva deverá ser incluída na Lei Municipal do Plano Plurianual-PPA para o quadriênio de 2018-2021, para o exercício programa 2018 e na Lei Municipal nº 4.435 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício programa 2.018.** Permitindo assim uma perfeita harmonia das peças orçamentárias, dada à exigência da compatibilidade das leis.

## **“JUSTIFICATIVAS”**

Esta Emenda Impositiva tem por finalidade a criação do Projeto/Atividade denominado Saúde do Recém Nascido, destinado à suprir despesa com material de uso imediato na realização dos exames e na aquisição de equipamentos, para a realização do Teste do Pezinho, Teste do olhinho e Teste da Orelhinha ou Triagem Auditiva Neonatal.

A triagem neonatal é um exame laboratorial que detecta precocemente doenças metabólicas, genéticas e infecciosas, que poderão causar alterações no desenvolvimento neuropsicomotor do bebê. O exame ficou conhecido como “**TESTE DO PEZINHO**” devido a maneira como é realizado. O teste deve ser realizado entre o terceiro





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

e quinto dia de vida. A realização do teste neste período é importante por identificar seis doenças genéticas ou congênitas passíveis de tratamento, mas que não apresentam evidências clínicas ao nascimento. Quanto mais cedo as doenças forem identificadas e tratadas, maior a possibilidade de evitar sequelas nas crianças, como deficiência mental, microcefalia, convulsões, comportamento autista, fibrosamento do pulmão, crises epiléticas, entre outras complicações e até a morte.

O Teste do Reflexo Vermelho (TRV), também conhecido como “Teste do Olhinho”, é um exame capaz de identificar a presença de diversas enfermidades visuais como a catarata congênita e o retinoblastoma. Diversas outras doenças também podem ser triadas por aplicação do TRV e confirmadas através de diagnóstico diferencial de leucocorias, como a Retinopatia da Prematuridade, o Glaucoma Congênito, o Retinoblastoma, a Doença de Coats, a Persistência Primária do Vítreo Hiperplásico – PVPH, Descolamento de Retina, Hemorragia Vítrea, Uveíte (Toxoplasmose, Toxocaríase), Leucoma e até mesmo Altas Ametropias. O teste do reflexo vermelho, deve ser realizado na primeira consulta do recém-nascido na atenção básica e repetido aos 4, 6 e 12 meses e na consulta dos 2 anos de idade. O TRV é um método não invasivo, de simples realização com apenas o uso de um oftalmoscópio direto, equipamento portátil e de baixo custo; sendo um procedimento extremamente barato, de fácil realização e rápido. O teste consiste na emissão de luz através de um oftalmoscópio, nos olhos do recém-nascido; o reflexo desta luz incidida sobre os olhos da criança produz uma cor avermelhada e contínua nos olhos saudáveis, que consideramos reflexo vermelho normal (em tons de vermelho, laranja ou amarelo) e significa que as principais estruturas internas do olho (córnea, câmara anterior, íris, pupila, cristalino, humor vítreo e retina) estão transparentes, permitindo que a retina seja atingida de forma normal. Na presença de alguma anomalia que impeça a chegada da luz à retina e a sua reflexão característica, o reflexo luminoso sofre alterações que interferem em sua coloração, homogeneidade e simetria binocular.

O Teste da Orelhinha ou Triagem Auditiva Neonatal é um exame importante para detectar se o recém-nascido tem problemas de audição. Após a sua realização é





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

possível iniciar o diagnóstico e o tratamento das alterações auditivas precocemente. O Conselho Federal de Fonoaudiologia e outras entidades brasileiras recomendam que o exame seja realizado na maternidade, antes da alta hospitalar. O teste da orelhinha é rápido, indolor e não tem contraindicação. A Lei Federal nº 12.303/2010 tornou obrigatória e gratuita a realização do exame e espera-se que todos os hospitais e maternidades do Brasil ofereçam o teste.

Ibitinga, 09 de novembro de 2.017.

**OSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Vereador

**TIAGO PIOTTO DA SILVA**  
Vereador

À  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

